

Companhia IBM Portuguesa, S.A.

Sociedade Anónima com o Capital Social € 15.000.000
Registada na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa,
sob o número único de identificação de pessoa colectiva e de matrícula
500068801, com sede no Edifício “Office Oriente”
Rua do Mar da China, Lote 1.07.2.3
Parque das Nações, 1990-138 LISBOA



Condições Gerais IBM

As presentes Condições Gerais IBM (chamadas o “Acordo”) regulam as transacções pelas quais o Cliente adquire Máquinas, licencia Programas ICA, obtém o licenciamento de Programas e adquire Serviços (incluindo, mas não se limitando a, desenvolvimento customizado e suporte, consultoria de negócio e Serviços de manutenção) à Companhia IBM Portuguesa, S.A. (“IBM”).

1. Geral

1.1 Estrutura do Acordo

O presente Acordo está organizado em cinco Partes:

Parte 1 – Geral inclui termos relativos à Estrutura do Acordo, Definições, Termos de Aceitação, Entrega, Encargos e Pagamentos, Alteração aos Termos do Acordo, Parceiros de Negócios IBM, Protecção de Propriedade Intelectual, Limitação de Responsabilidade, Princípios Gerais do Relacionamento entre as Partes, Rescisão do Acordo, e Âmbito Geográfico e Lei Aplicável.

Parte 2 – Garantias define as Garantias para Máquinas IBM, Programas ICA, Serviços IBM, e Sistemas, e termos relativos a Extensão de Garantia.

Parte 3 – Máquinas inclui termos de Máquina relativos a Estado de Fabrico, Título e Risco de Perda, Instalação e Código de Máquina.

Parte 4 – Programas ICA inclui termos de Programas ICA relativos a Licença, Opção de Licença para Sistemas Distribuídos, Serviços de Programa, Verificação de Conformidade e Rescisão da Licença.

Parte 5 – Serviços inclui termos de Serviços relativos a Pessoal, Licença e Propriedade dos Materiais, Recursos do Cliente, Serviços para Máquinas (durante e após o período de garantia), Cobertura da Manutenção, Renovação Automática dos Serviços e Rescisão e Retirada de Comercialização de um Serviço.

1.2 Anexos e Documentos de Transacção

A IBM fornece termos adicionais para Produtos e Serviços em documentos denominados “Anexos” e “Documentos de Transacção”. Em geral, os Anexos contêm termos que podem ser aplicados a mais de uma transacção de Produtos e Serviços, enquanto os Documentos de Transacção (tal como uma definição de trabalho, suplemento, plano ou tabela, apêndice, autorização de alteração ou adenda) contêm termos e detalhes específicos relacionados com cada transacção individual. O Cliente pode receber um ou mais Documentos de Transacção para uma única transacção. Os Anexos e Documentos de Transacção constituem parte integrante deste Acordo apenas para aquelas transacções às quais se aplicam. Cada transacção é separada e independente das outras transacções.

Em caso de conflito entre os termos deste Acordo, Anexos e Documentos de Transacção, os termos de um Anexo prevalecem sobre os termos do presente Acordo e os termos de um Documento de Transacção prevalecem sobre os termos de ambos os documentos atrás referidos.

1.3 Definições

Máquina a Instalar pelo Cliente – significa uma Máquina cuja instalação é da responsabilidade do Cliente de acordo com as instruções fornecidas com a Máquina.

Data de Instalação –

- a. para uma Máquina IBM que a IBM seja responsável pela sua instalação, o primeiro dia útil seguinte à data em que a IBM realizar a instalação, ou, se o Cliente atrasar a instalação da Máquina, o dia

Companhia IBM Portuguesa, S.A.

Sociedade Anónima com o Capital Social € 15.000.000
Registada na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa,
sob o número único de identificação de pessoa colectiva e de matrícula
500068801, com sede no Edifício "Office Oriente"
Rua do Mar da China, Lote 1.07.2.3
Parque das Nações, 1990-138 LISBOA



útil seguinte à data em que a Máquina for entregue ao Cliente para subsequente instalação pela IBM;

- b. para uma Máquina a instalar pelo Cliente e para Máquinas não-IBM, o segundo dia útil após o período de envio standard; e
- c. para um Programa:
 - (1) licença básica, o segundo dia útil após o período de envio standard do Programa,
 - (2) cópia, a data, especificada num Documento de Transacção, no qual a IBM autoriza o Cliente a realizar uma cópia do Programa, e
 - (3) componente sujeito a encargos (também chamado de dispositivo), a data em que o Cliente utiliza o componente sujeito a encargos ou uma cópia. O Cliente concorda em notificar a IBM da Data de Instalação do componente sujeito a encargos.

Máquina Designada – significa i) a máquina indicada pelo Cliente à IBM com identificação de tipo/modelo número de série, na qual o Cliente pretende processar o Programa ICA, ou ii) qualquer máquina na qual o Cliente use o Programa ICA desde que a IBM indique que o Cliente não necessita de identificar a máquina à IBM.

Empresa – significa qualquer entidade legal (tal como uma sociedade) e suas subsidiárias detidas em mais de 50 %. A noção de "Empresa" aplica-se apenas à parte da Empresa localizada em Portugal.

Programa ICA – significa um Programa IBM licenciado ao abrigo da Parte 4 deste Acordo.

Código Interno Licenciado (designado por "LIC") – significa um Código de Máquina utilizado por determinadas Máquinas IBM especificadas pela IBM (designadas por "Máquinas Específicas").

Máquina – significa um dispositivo de hardware, os seus componentes, conversões de modelos, aumentos de capacidade, elementos ou acessórios, ou qualquer combinação destes. O termo "Máquina" inclui qualquer Máquina IBM ou não-IBM (incluindo outro equipamento) que possa ser fornecida pela IBM ao Cliente.

Código de Máquina – significa um microcódigo, um código de sistema input/output básico (designado por "BIOS"), programas de utilitários, dispositivos controladores, diagnósticos e qualquer outro código (todos sujeitos a quaisquer exclusões previstas na licença fornecida com os mesmos) entregue com uma Máquina IBM com a finalidade de permitir o funcionamento da Máquina em conformidade com as suas Especificações. O termo "Código de Máquina" inclui LIC.

Materiais – significa trabalhos literários ou outros trabalhos de autor (tal como programas de software e código, documentação, relatórios e trabalhos semelhantes) que possam ser fornecidos pela IBM ao Cliente como parte de um Serviço. O termo "Materiais" não inclui Programas, Código de Máquina ou outros itens disponíveis ao abrigo dos seus próprios acordos ou termos de licenciamento.

Programa Não-IBM – significa um Programa Licenciado, separadamente, ao abrigo de um acordo de licenciamento de um terceiro.

Outros Programas IBM – significa programas IBM licenciados, separadamente, ao abrigo de outro acordo de licenciamento IBM (como por ex. o Contrato de Licença Internacional de Programas (IPLA)).

Produto – significa uma Máquina ou um Programa.

Programa – significa, incluindo o original e qualquer cópia parcial ou total:

- a. instruções legíveis por máquina e dados;
- b. componentes;
- c. conteúdo audiovisual (tal como imagens, texto, gravações ou fotografias); e
- d. materiais licenciados relacionados.

Companhia IBM Portuguesa, S.A.

Sociedade Anónima com o Capital Social € 15.000.000
Registada na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa,
sob o número único de identificação de pessoa colectiva e de matrícula
500068801, com sede no Edifício "Office Oriente"
Rua do Mar da China, Lote 1.07.2.3
Parque das Nações, 1990-138 LISBOA



O termo "Programa" inclui qualquer Programa ICA, Outro Programa IBM, ou Programa não-IBM que seja fornecido pela IBM ao Cliente. O termo "Programa" não inclui o Código Máquina ou Materiais.

Serviço – significa a realização de uma tarefa, assistência, suporte ou acesso a um recurso (como por exemplo, acesso a uma base de dados de informações) que possa ser disponibilizado pela IBM ao Cliente.

Especificações – significa um documento que faculta informações específicas sobre um Produto. As Especificações das Máquinas IBM são fornecidas num documento intitulado "Especificações Oficiais Publicadas". As Especificações dos Programas ICA são fornecidas num documento intitulado "Especificações do Programa Licenciado".

Ambiente Operativo Especificado – significa as Máquinas e os programas para os quais o Programa ICA foi concebido para operar, conforme descrito nas Especificações do Programa ICA.

Europa Ocidental – significa os seguintes países: Andorra, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, República Checa, Dinamarca, Estónia, Finlândia, França, Alemanha, Grécia, Hungria, Islândia, Irlanda, Itália, Letónia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Mónaco, Holanda, Noruega, Polónia, Portugal, Roménia, San Marino, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Suécia, Suíça, Reino Unido, Estado do Vaticano e qualquer outro país que venha a ser subsequentemente incluído na União Europeia, com efectividade à data da sua inclusão.

1.4 Termos de Aceitação

O Cliente aceita os termos de um Anexo ou de um Documento de Transacção i) com a assinatura (manuscrita ou electrónica), ii) com a utilização do Produto ou do Serviço ou permitindo que terceiros o façam, ou iii) com a realização de qualquer pagamento relativo ao Produto ou Serviço.

Um Produto ou Serviço ficará sujeito ao presente Acordo quando a IBM aceitar a encomenda do Cliente com, i) o envio de um Documento de Transacção ao Cliente, ii) o envio da Máquina ou com a disponibilização do Programa ao Cliente ou, iii) a prestação do Serviço.

Qualquer Anexo ou Documento de Transacção será assinado por ambas as partes se requerido por cada parte.

1.5 Entrega

As datas de entrega são estimadas excepto se de outra forma acordado num Documento de Transacção. Os encargos referentes a transporte, se aplicáveis, serão especificados num Documento de Transacção. Para Programas que a IBM forneça ao Cliente em forma tangível, a IBM cumprirá as suas obrigações de envio e entrega com a entrega de tais Programas ao carregador designado pela IBM, excepto se de outra forma for acordado por escrito pelo Cliente e pela IBM.

1.6 Encargos e Pagamentos

1.6.1 Encargos

Um Documento de Transacção especifica o montante a pagar relativamente a um Produto ou Serviço baseado num ou mais dos seguintes tipos de encargos: único, periódico, tempo e material ou, preço fixo. Podem ser aplicados encargos adicionais (como por exemplo, tratamento especial ou despesas relativas a viagens). A IBM informará o Cliente, com a devida antecedência, sempre que os encargos adicionais sejam aplicáveis.

Os encargos periódicos relativos a um Produto têm início na Data de Instalação. Os encargos relativos a Serviços são facturados tal como especificado num Documento de Transacção, podendo ser facturados antecipadamente, periodicamente durante a prestação do Serviço ou após a conclusão do mesmo.

Excepto se de outra forma indicado neste Acordo (incluindo qualquer Anexo ou Documento de Transacção aplicável): i) os Serviços, pelos quais foram efectuados pagamentos antecipados, terão de

Companhia IBM Portuguesa, S.A.

Sociedade Anónima com o Capital Social € 15.000.000
Registada na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa,
sob o número único de identificação de pessoa colectiva e de matrícula
500068801, com sede no Edifício "Office Oriente"
Rua do Mar da China, Lote 1.07.2.3
Parque das Nações, 1990-138 LISBOA



ser utilizados dentro do período contratual aplicável e ii) a IBM não concederá quaisquer créditos ou reembolsos relativos a encargos pré-pagos ou outros já vencidos ou pagos.

Se um Documento de Transacção fornecer um encargo total estimado para tempo e materiais ou para encargos de utilização, tal estimativa existe apenas para fins de planeamento. A IBM factura os encargos baseada no tempo e materiais efectivamente dispendidos ou na utilização real e autorizada do Cliente, sujeito a qualquer compromisso mínimo especificado.

1.6.2 Encargos de Utilização

Os pagamentos únicos e periódicos podem ser baseados em medições de utilização real ou autorizada (por exemplo, capacidade autorizada para Máquinas, número de utilizadores ou capacidade do processador em relação aos Programas ou leituras de medição para Serviços de manutenção). O Cliente concorda em fornecer à IBM os dados relativos à utilização real, tal como especificado num Anexo ou Documento de Transacção.

Se o Cliente efectuar alterações no seu ambiente que venham a ter impacto nos encargos de utilização (por exemplo, alterar a capacidade autorizada para Máquinas ou alterar o tamanho do processador ou a configuração para Programas), o Cliente concorda em notificar, de imediato, a IBM e proceder ao pagamento dos encargos aplicáveis. Os encargos periódicos serão ajustados em conformidade. Na eventualidade da IBM alterar a base de medição, aplicar-se-ão os termos IBM relativos à alteração de encargos.

1.6.3 Alterações aos Encargos

Periodicamente a IBM permite-se aumentar os seus encargos. O Cliente beneficiará de uma redução dos encargos referentes a montantes que sejam devidos na data efectiva da redução ou após a mesma.

Excepto se de outra forma indicado num Anexo ou Documento de Transacção, a IBM pode aumentar os encargos periódicos aplicáveis a Produtos e Serviços, bem como os encargos relativos a mão de obra e encargos mínimos de Serviços fornecidos ao abrigo deste Acordo, mediante aviso prévio, por escrito, de três meses ao Cliente. Um aumento aplicar-se-á desde o primeiro dia indicado na factura ou desde o primeiro período de encargos cuja data coincide com, ou seja posterior à, data de entrada em vigor do aumento conforme especificada pela IBM no aviso.

A IBM pode aumentar os encargos únicos, sem aviso prévio. Contudo, qualquer aumento de encargos únicos não será aplicável ao Cliente i) se a IBM receber a encomenda do Cliente em data anterior à data de anúncio do aumento e ii), sempre que ocorra uma das seguintes situações num período de três meses após a recepção da mesma:

- a. a IBM envie a Máquina ou disponibilize o Programa ao Cliente;
- b. o Cliente realize uma cópia autorizada de um Programa ou distribua um componente, sujeito a encargos, de um Programa para outra Máquina; ou,
- c. os encargos por incremento de uso de um Programa, sejam devidos.

Após notificação razoável, a IBM pode verificar os dados de utilização e outra informação que afecte o cálculo dos encargos ao abrigo deste Acordo. Tal verificação será conduzida por forma a minimizar a interrupção dos negócios do Cliente e pode ser conduzida nas instalações do Cliente, durante o horário normal do Cliente. O Cliente concorda em i) fornecer registos, outputs de ferramentas de sistema, e outra informação de sistema em hard copy ou em formato electrónico razoavelmente necessária para tal verificação, e ii) prontamente pagar quaisquer encargos válidos adicionais e outras responsabilidades determinadas como resultado de tal verificação.

1.6.4 Pagamentos

Os montantes são devidos com a recepção da factura. O Cliente concorda em pagar nos termos indicados, incluindo, quaisquer juros moratórios. O pagamento pode ser feito electronicamente para uma conta especificada pela IBM ou por outros meios acordados pelas partes.

Companhia IBM Portuguesa, S.A.

Sociedade Anónima com o Capital Social € 15.000.000
Registada na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa,
sob o número único de identificação de pessoa colectiva e de matrícula
500068801, com sede no Edifício "Office Oriente"
Rua do Mar da China, Lote 1.07.2.3
Parque das Nações, 1990-138 LISBOA



Se o pagamento não for realizado nos 30 dias seguintes à data da factura (ou se o pagamento de um encargo periódico de facturação trimestral não for realizado nos 60 dias seguintes à data da factura), o Cliente pode ficar sujeito a juros moratórios.

Os juros moratórios serão calculados pela aplicação da taxa de juro aplicável às transacções comerciais, publicada por lei e em vigor à data do atraso.

1.6.5 Impostos

Caso haja por parte de uma autoridade competente a imposição de qualquer taxa, imposto, ou contribuição, excluindo as inerentes ao rendimento líquido da IBM, sobre qualquer transacção nos termos do presente Acordo, o Cliente concorda pagar o montante em questão, conforme discriminado na factura ou facultar documentação relativa à respectiva isenção. O Cliente é responsável pelo pagamento de qualquer imposto sobre a propriedade individual de cada Produto desde a data do envio do Produto pela IBM.

Impostos adicionais e encargos relacionados com impostos podem ser aplicáveis se o pessoal da IBM prestar Serviços fora da sua normal jurisdição fiscal. Conforme for praticável, a IBM envidará esforços para mitigar tais impostos adicionais e encargos relacionados com impostos e informará o Cliente com antecedência se esses encargos adicionais forem aplicáveis ao Cliente.

1.7 Alterações aos Termos do Acordo

Com vista a manter a flexibilidade no relacionamento comercial entre as partes, a IBM poderá propor alterações aos termos do presente Acordo, mediante aviso prévio, escrito, de três meses ao Cliente. Contudo, estas alterações não terão efeitos retroactivos. As alterações entrarão em vigor a partir da data efectiva especificada pela IBM no aviso aplicando-se apenas a novas encomendas, transacções de execução continuada que não expirem e transacções com um período de renovação contratual definido. Para transacções com um período de renovação contratual definido, o Cliente pode requerer que a IBM adie a data efectiva de uma notificação de alteração, até ao fim do período contratual vigente.

O Cliente concorda que qualquer das seguintes tomadas de acção (ou a sua omissão) pelo Cliente, indicam o seu consentimento a uma alteração notificada e resultará na implementação da alteração para todas as transacções aplicáveis i) colocar novas encomendas para um Produto ou Serviço após a data efectiva especificada da alteração, ii) não requerer o adiamento da data efectiva da alteração até ao início do período de renovação seguinte, iii) permitir a renovação de transacções após a recepção da notificação de alteração, ou iv) não rescindir transacções de execução continuada antes da data efectiva da alteração. As alterações aos encargos será implementada tal como descrito na secção Encargos e Pagamentos, acima.

De outro modo, para que uma alteração seja considerada válida, tem que ser assinada por ambas as partes.

1.8 Parceiros de Negócios IBM

A IBM assinou acordos com determinadas organizações (denominadas "Parceiros de Negócios IBM") visando a promoção, comercialização e suporte de determinados Produtos e Serviços. O Cliente pode encomendar Produtos ou Serviços IBM que sejam promovidos ou comercializados ao Cliente por Parceiros de Negócios IBM ou outros fornecedores; no entanto, i) o presente Acordo apenas se aplica se um Documento de Transacção sujeito a este Acordo for fornecido para a transacção específica, e ii) tais Parceiros de Negócio mantêm-se independentes e separados da IBM.

A IBM não é responsável pelas acções ou declarações dos Parceiros de Negócios IBM ou de outros fornecedores, por quaisquer obrigações que os Parceiros de Negócios IBM ou outros fornecedores tenham para com o Cliente ou por quaisquer produtos ou serviços fornecidos pelos Parceiros de Negócios IBM ou outros fornecedores, ao abrigo dos seus acordos.

Companhia IBM Portuguesa, S.A.

Sociedade Anónima com o Capital Social € 15.000.000
Registada na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa,
sob o número único de identificação de pessoa colectiva e de matrícula
500068801, com sede no Edifício "Office Oriente"
Rua do Mar da China, Lote 1.07.2.3
Parque das Nações, 1990-138 LISBOA



1.9 Protecção de Propriedade Intelectual

Para os efeitos desta secção de Protecção de Propriedade Intelectual, o termo "Produto" também inclui Materiais e Código de Máquina.

1.9.1 Reclamações de Terceiros

Se um terceiro reclamar que um Produto fornecido ao Cliente pela IBM infringe uma Patente ou Direito de Autor "Copyright" desse terceiro, a IBM, à sua custa, defenderá o Cliente dessa reclamação, pagará todos os custos, prejuízos e honorários de advogados que um tribunal atribua como resultado de tal reclamação, ou que estejam incluídos num acordo aprovado pela IBM, desde que o Cliente:

- a. avise imediatamente a IBM por escrito de tal reclamação; e,
- b. permita que a IBM tenha o controle e colabore totalmente com ela na defesa e em todas as negociações relacionadas com a extinção da reclamação.

1.9.2 Alternativas

Se essa reclamação for efectuada ou se na opinião da IBM for provável a sua ocorrência, o Cliente concorda que a IBM obtenha a forma do Cliente continuar a usar os Produtos, modificá-los, ou substituí-los por um que seja funcionalmente equivalente. Se nenhuma das alternativas atrás mencionadas estiver disponível em termos que a IBM considere razoáveis, o Cliente, a pedido escrito da IBM, devolverá o Produto. A IBM irá conceder ao Cliente um crédito equivalente a:

- a. para uma Máquina, o seu valor líquido de depreciação, desde que o Cliente execute as regras contabilísticas geralmente aceites;
- b. para um Programa ICA, o menor de, o montante pago pelo Cliente, ou 12 meses de encargos; e,
- c. para Materiais, o montante pago pelo Cliente à IBM pela criação dos Materiais.

1.9.3 Reclamações pelas quais a IBM Não é Responsável

A IBM refuta qualquer responsabilidade no que respeita a qualquer reclamação baseada no seguinte:

- a. qualquer item fornecido pelo Cliente, ou por um terceiro em nome do Cliente, que seja incorporado num Produto ou pelo cumprimento por parte da IBM com qualquer desenho, especificações ou instruções fornecidas pelo Cliente ou por um terceiro em nome do Cliente;
- b. modificação de um Produto pelo Cliente, ou por um terceiro em nome do Cliente ou uso de um Programa ICA que não esteja de acordo com as restrições e licenças aplicáveis;
- c. a combinação, operação, ou uso de um Produto com outros produtos, dispositivo de hardware, programa, dados, aparelhos, métodos não fornecidos pela IBM como um sistema, caso a infracção não tivesse ocorrido se não tivesse existido tal combinação, operação ou uso;
- d. distribuição, operação ou uso de um Produto fora da Empresa do Cliente; ou,
- e. infracção originada por um Produto não-IBM ou só por Outro Programa IBM.

Esta secção de Protecção de Propriedade Intelectual define a totalidade das obrigações da IBM perante o Cliente e os recursos exclusivos concedidos ao Cliente no que respeita a quaisquer reclamações de terceiros relativas a propriedade intelectual.

1.10 Limitação de Responsabilidade

1.10.1 Itens pelos quais a IBM Pode ser Responsável

Podem surgir circunstâncias em que, devido ao incumprimento das responsabilidades da IBM ao abrigo deste Acordo, o Cliente tenha direito de exigir que a IBM o compense por danos sofridos. Em tal circunstância, a responsabilidade total da IBM por todas as reclamações, em agregado, resultantes de, ou relacionadas com, cada Produto ou Serviço ou de outra forma resultantes ao abrigo do presente Acordo não excederá o montante de quaisquer danos directos até ao limite efectivamente sofrido pelo

Companhia IBM Portuguesa, S.A.

Sociedade Anónima com o Capital Social € 15.000.000
Registada na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa,
sob o número único de identificação de pessoa colectiva e de matrícula
500068801, com sede no Edifício "Office Oriente"
Rua do Mar da China, Lote 1.07.2.3
Parque das Nações, 1990-138 LISBOA



Cliente como consequência directa e imediata do não cumprimento das referidas obrigações, não excedendo o maior dos seguintes valores: (i) €500,000 (quinhentos mil euros), ou (ii) a quantia correspondente aos encargos (se periódicos, o equivalente a 12 meses de encargos) referentes ao Produto ou Serviço que tenha causado os danos ou perdas. Para os efeitos desta secção de Limitação de Responsabilidade, o termo "Produto" também inclui Materiais e Código de Máquina.

Este limite aplica-se a qualquer subcontratado da IBM e às entidades que desenvolvem Programas. É este o valor máximo pelo qual a IBM, os seus subcontratados e as entidades que desenvolvem Programas são colectivamente responsáveis. A limitação referida anteriormente não se aplica:

- a. Pagamentos referidos na secção Protecção de Propriedade Intelectual, acima; e
- b. Danos pessoais (incluindo morte) e danos em bens imóveis e bens móveis pelos quais a IBM seja legalmente responsável.

1.10.2 Casos em que a IBM Não é Responsável

Em caso algum a IBM, os seus subcontratados ou entidades que desenvolvem Programas são responsáveis pelos seguintes danos, ainda que informados sobre a possibilidade da sua ocorrência:

- a. perda ou dano de dados;
- b. danos especiais, incidentais, exemplares, indirectos ou consequenciais ou quaisquer danos resultantes como uma consequência remota ou indirecta do não cumprimento das referidas obrigações ou que não sejam a causa natural do não cumprimento das mesmas; ou
- c. perda de lucros, negócios, receitas, clientela ou poupanças perdidas ou qualquer forma de "lucro cessante".

A limitação de responsabilidade prevista em toda esta secção de Limitação de Responsabilidade não se aplica aos danos provocados com dolo. É intenção das partes que a limitação de responsabilidade se aplique, todavia, e até ao limite permitido pela lei Portuguesa, aos danos provocados com negligência grosseira.

1.11 Princípios Gerais do Relacionamento Entre as Partes

1.11.1 Notificações e Comunicações

Comunicações escritas, incluindo notificações para o representante designado da parte receptora devem ser enviadas para a morada (física, e-mail ou facsimile) especificada no Anexo ou Documento de Transacção aplicável. Até ao limite permitido pela lei aplicável, as partes consentem na utilização de meios electrónicos e transmissões por fax para enviar e receber comunicações relativas ao relacionamento comercial entre as partes resultante deste Acordo e tais comunicações são aceites como um documento assinado. Um código de identificação (designado por "ID de utilizador") contido num documento electrónico é suficiente para verificar a identidade do remetente e a autenticidade do documento.

1.11.2 Cessão e Revenda

Nenhuma das partes poderá ceder o presente Acordo no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da outra parte. Qualquer tentativa nesse sentido será nula. A cedência deste Acordo, no todo ou em parte, para uma Empresa da qual o Cliente ou a IBM faça parte ou para uma organização sucessora por fusão ou aquisição não carece de autorização da outra parte. É também permitido à IBM ceder os seus direitos de receber o pagamento, ao abrigo deste Acordo, sem a necessidade da obtenção do acordo da outra parte. Não é considerada como cedência, a transferência da IBM de partes do seu negócio de um modo que afecte também todos os seus clientes.

O Cliente concorda em não revender qualquer Serviço, sem o consentimento prévio da IBM. Qualquer tentativa nesse sentido será nula.

Companhia IBM Portuguesa, S.A.

Sociedade Anónima com o Capital Social € 15.000.000
Registada na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa,
sob o número único de identificação de pessoa colectiva e de matrícula
500068801, com sede no Edifício "Office Oriente"
Rua do Mar da China, Lote 1.07.2.3
Parque das Nações, 1990-138 LISBOA



O Cliente concorda em adquirir Máquinas com o fim de as usar na sua Empresa e não com o intuito de as revender, realizar locação ou transferi-las para terceiros, excepto se o seguinte se aplicar:

- a. o Cliente pretende encontrar um Locador para as Máquinas; ou,
- b. ao Cliente não foi concedido nenhum desconto, ou qualquer outro benefício e o Cliente não revende as Máquinas, competindo com revendedores autorizados da IBM.

1.11.3 Conformidade com Leis

A IBM irá cumprir com as leis aplicáveis à IBM genericamente como fornecedor de Produtos e Serviços de tecnologias de informação. A IBM não é responsável por determinar os requisitos legais aplicáveis ao negócio do Cliente, incluindo aqueles relacionados com Produtos e Serviços que o Cliente adquira ao abrigo deste Acordo, ou que o fornecimento pela IBM ou a recepção pelo Cliente de determinados Produtos ou Serviços ao abrigo deste Acordo estão em conformidade com os requisitos de tais leis. Não obstante qualquer disposição em contrário neste Acordo, nenhuma parte é obrigada a tomar qualquer acção que resulte numa violação da lei aplicável a essa parte.

Cada parte irá cumprir com as leis e regulamentações de exportação e importação aplicáveis, incluindo aquelas dos Estados Unidos que proíbem ou limitam a exportação para determinados usos ou para determinados utilizadores.

1.11.4 Processo de Resolução de Litígios

Ambas as partes concordam em conceder um prazo razoável, para correcção de eventuais incumprimentos, antes de alegar que a outra parte não cumpriu as suas obrigações ao abrigo deste Acordo. As partes tentarão, de boa fé, resolver todas as disputas, desacordos ou reclamações entre as partes relacionadas com este Acordo. Excepto se de outra forma exigido pela lei aplicável sem possibilidade de renúncia ou limitação contratual, i) nenhuma das partes intentará acção judicial, independentemente da forma, resultante ou relacionada com este Acordo ou com qualquer transacção ao abrigo do mesmo decorridos que sejam mais de dois anos após a ocorrência da causa da acção; e ii) após tal limite temporal, qualquer acção judicial resultante deste Acordo ou de qualquer transacção ao abrigo do mesmo e todos os respectivos direitos relacionados com essa acção, prescreverão.

1.11.5 Outros Princípios do Relacionamento Entre as Partes

- a. Nenhuma das partes concede à outra o direito de usar as respectivas marcas comerciais, nomes comerciais ou outras designações (ou de qualquer uma das suas Empresas) para efeitos de promoção ou publicação, sem prévio consentimento escrito;
- b. A troca de qualquer informação confidencial será feita ao abrigo de um acordo de confidencialidade a celebrar e assinar em separado. No entanto, na medida em que seja trocada informação confidencial relativamente a qualquer Produto ou Serviço fornecido ao abrigo deste Acordo, o acordo de confidencialidade aplicável é incorporado por referência e fica sujeito ao presente Acordo.
- c. Este Acordo e qualquer transacção ao abrigo do mesmo não cria qualquer relação de agência, "joint venture" ou parceria entre o Cliente e a IBM. Cada uma das partes é livre de estabelecer acordos semelhantes com terceiros para desenvolver, adquirir ou fornecer produtos e serviços competitivos.
- d. Cada uma das partes concede à outra parte apenas as licenças e os direitos especificados neste Acordo. Não são concedidas quaisquer outras licenças ou direitos (incluindo licenças ou direitos referentes a patentes) directamente, por implicação ou de qualquer outra forma. Os direitos e licenças concedidos ao Cliente ao abrigo deste Acordo podem ser terminados no caso de o Cliente não cumprir com as respectivas obrigações de pagamento aplicáveis.
- e. Para os efeitos desta sub-cláusula 1.11.5.e., aplicar-se-ão as seguintes definições adicionais:

Companhia IBM Portuguesa, S.A.

Sociedade Anónima com o Capital Social € 15.000.000
Registada na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa,
sob o número único de identificação de pessoa colectiva e de matrícula
500068801, com sede no Edifício “Office Oriente”
Rua do Mar da China, Lote 1.07.2.3
Parque das Nações, 1990-138 LISBOA



“Informação de Contacto de Negócio” significa a informação de contacto de carácter profissional divulgada pelo Cliente à IBM, incluindo nomes, títulos profissionais, endereços profissionais, números de telefone e endereços de e-mail dos empregados e subcontratados do Cliente.

“Pessoal de Contacto de Negócio” significa os empregados e subcontratados do Cliente a quem a Informação de Contacto de Negócio diz respeito.

“Autoridade de Protecção de Dados” significa a Comissão Nacional de Protecção de Dados estabelecida pela Lei nº67/98, de 26 de Outubro.

“Legislação de Protecção de Dados & de Comunicações Electrónicas” significa (a) a Lei nº67/98, de 26 de Outubro e (b) a Lei nº 41/2004, de 18 de Agosto, ou qualquer outra posterior a estas que as altere ou as substitua.

“Grupo IBM” significa a International Business Machines Corporation de Armonk, New York, USA, as suas subsidiárias e os Parceiros de Negócio e subcontratados destas. As entidades do Grupo IBM são principalmente fornecedoras de tecnologia de informação, incluindo produtos de hardware e software, serviços, consultoria, serviços de financiamento e outras actividades relacionadas.

O Cliente autoriza a IBM a processar e usar a Informação de Contacto de Negócio para assegurar a gestão da relação comercial entre o Cliente e o Grupo IBM, incluindo a comercialização de produtos e serviços (o **“Finalidade Especificada”**).

O Cliente concorda que a Informação de Contacto de Negócio pode ser divulgada ao, e processada e usada pelo, Grupo IBM visando alcançar o Finalidade Especificada.

A IBM concorda que toda a Informação de Contacto de Negócio será processada em conformidade com a Legislação da Protecção de Dados & de Comunicações Electrónicas aplicáveis e será usada apenas em conformidade com o Finalidade Especificada.

Na medida em que tal seja exigido pela Legislação de Protecção de Dados & de Comunicações Electrónicas os requeira, O Cliente declara que obteve (ou irá obter) os consentimentos do, e emitiu (ou irá emitir) as notificações ao Pessoal de Contacto de Negócio pertinentes, de forma a permitir que o Grupo IBM processe e use a Informação de Contacto de Negócio para o contactar, incluindo por e-mail, em conformidade com o Finalidade Especificada.

O Cliente autoriza a IBM a transferir a Informação de Contacto de Negócio para fora da Espaço Económico Europeu, desde que tal transferência seja feita nos termos contratuais aprovados pela Autoridade de Protecção de Dados, assegurando as salvaguardas adequadas para os direitos e liberdades relacionados com os dados.

- f. Este Acordo, ou qualquer transacção ao abrigo do mesmo, não cria nenhum direito nem nenhuma causa de acção referente a terceiros, nem que a IBM será responsável por qualquer reclamação de terceiros contra o Cliente, excepto conforme indicado na secção Protecção de Propriedade Intelectual, ou tal como permitido na secção Limitação de Responsabilidade, no que diz respeito a danos pessoais (incluindo morte) ou danos em bens imóveis e móveis, pelos quais a IBM é legalmente responsável perante esses terceiros.
- g. O Cliente é responsável por seleccionar os Produtos e Serviços que vão ao encontro das suas necessidades e pelos resultados obtidos pelo uso dos Produtos e Serviços, incluindo a decisão do Cliente de implementar qualquer recomendação relativa às operações e práticas comerciais do Cliente.
- h. Quando, ao abrigo do presente Acordo, seja exigida uma aprovação, aceitação, consentimento ou acção similar de cada uma das partes, tal acção não será injustificadamente atrasada ou recusada.
- i. Nenhuma das partes é responsável pelo incumprimento das suas obrigações não monetárias devido a eventos fora do seu controlo.

Companhia IBM Portuguesa, S.A.

Sociedade Anónima com o Capital Social € 15.000.000
Registada na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa,
sob o número único de identificação de pessoa colectiva e de matrícula
500068801, com sede no Edifício "Office Oriente"
Rua do Mar da China, Lote 1.07.2.3
Parque das Nações, 1990-138 LISBOA



- j. Conforme razoavelmente requerido pela IBM para cumprir as suas obrigações ao abrigo deste Acordo, o Cliente concorda em fornecer à IBM acesso suficiente e seguro (incluindo acesso remoto) às suas instalações, sistemas, informação, pessoal e recursos, todos sem custos para a IBM. A IBM não é responsável por qualquer atraso no desempenho ou falha de desempenho causado por atraso do Cliente no fornecimento de tal acesso ou de outras suas responsabilidades ao abrigo deste Acordo.

1.12 Rescisão do Acordo

Ambas as partes podem rescindir este Acordo mediante aviso escrito à outra parte, após as obrigações ao abrigo deste Acordo, incluindo qualquer Anexo ou Documento de Transacção aplicável, para a parte que o pretende rescindir tenham sido cumpridas.

Qualquer das partes pode rescindir este Acordo, por incumprimento da outra parte, mediante comunicação escrita, desde que seja dado à parte em incumprimento um tempo razoável para o sanar. A rescisão de Licença e a rescisão de uma transacção de Serviços estão descritos, respectivamente, nas Partes 4 e 5.

Qualquer termo deste Acordo que pela sua natureza produza os seus efeitos para além da data de denúncia, resolução ou rescisão produzirá efeitos até ao total cumprimento, aplicando-se a ambas as partes, respectivos sucessores e cessionários.

1.13 Âmbito Geográfico e Lei Aplicável

Os direitos, deveres e obrigações das partes são válidos apenas em Portugal, exceptuando as licenças que são válidas, tal como especificamente concedidas.

Ambas as partes aceitam a aplicação da Lei Portuguesa, para regular, interpretar e fazer cumprir todos os direitos, deveres e obrigações das partes que surjam, ou que estejam de algum modo relacionadas, com o objecto deste Acordo, independentemente dos princípios referentes a conflitos de Leis.

As partes adoptam, exclusivamente, o foro da comarca de Lisboa para resolução de qualquer litígio resultante da interpretação ou em relação com o presente Acordo.

Excepto se requerido por lei a IBM não tem obrigação de prestar quaisquer serviços a Máquinas localizadas fora de Portugal.

Caso alguma cláusula deste Acordo, venha a ser considerada inválida ou ineficaz, as restantes cláusulas deste Acordo mantêm-se em vigor.

Nenhum dos termos do presente Acordo afectará os direitos dos consumidores que não sejam passíveis de renúncia ou limitação contratual.

2. Garantias

2.1 Garantias IBM

2.1.1 Garantias para Máquinas IBM

A IBM garante que cada Máquina IBM está livre de defeitos de materiais e de mão-de-obra e está conforme com as suas Especificações.

O período de garantia para uma Máquina IBM é um período fixo, começando na Data de Instalação e especificado num Documento de Transacção. Durante o período de garantia, a IBM fornece Serviços de troca e reparação para a Máquina IBM, sem encargos, ao abrigo do tipo de Serviço que a IBM designe para a Máquina. Se uma Máquina não funcionar, conforme garantido durante o período de garantia e a IBM não conseguir i) colocá-la conforme garantido, ou ii) substituí-la por uma Máquina no mínimo funcionalmente equivalente, o Cliente pode devolver essa Máquina à IBM para reaver a quantia paga.

A garantia para Máquinas IBM adquiridas na Europa Ocidental é válida e aplicável em todos os países da Europa Ocidental desde que tais Máquinas tenham sido anunciadas e disponibilizadas nesse país.

Companhia IBM Portuguesa, S.A.

Sociedade Anónima com o Capital Social € 15.000.000
Registada na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa,
sob o número único de identificação de pessoa colectiva e de matrícula
500068801, com sede no Edifício "Office Oriente"
Rua do Mar da China, Lote 1.07.2.3
Parque das Nações, 1990-138 LISBOA



Termos adicionais relativos a Serviços para Máquinas, durante e após o período de garantia, estão contidos na Parte 5.

2.1.2 Garantia para Programas ICA

A IBM garante que cada Programa ICA com garantia, quando utilizado no Ambiente Operativo Especificado, está conforme com as suas Especificações.

Durante o período de garantia, a IBM fornece Serviços de Programa, sem encargos, para determinação de problemas relacionados com defeitos. Os Serviços de Programa estão disponíveis, para um Programa ICA com garantia, pelo menos durante o ano seguinte à data de disponibilidade. O período de garantia para um Programa ICA termina quando os Serviços de Programa, para esse Programa, não mais estiverem disponíveis.

Se um Programa ICA não funcionar de acordo com a garantia durante o primeiro ano contado da data da licença e a IBM não consiga colocá-lo a funcionar nos termos da garantia, o Cliente pode devolver o Programa à IBM e receber a quantia paga. Para tal, à data da licença do Cliente, os Serviços de Programa, independentemente da duração remanescente da garantia, deverão estar disponíveis para esse Programa. Termos adicionais relativos a Serviços para Programas estão contidos na Parte 4.

2.1.3 Garantia para Serviços IBM

A IBM garante que cada Serviço IBM será realizado com zelo e de forma profissional, em conformidade com a sua actual descrição (incluindo quaisquer critérios de conclusão) especificada no presente Acordo, num Anexo ou num Documento de Transacção. O Cliente concorda em fornecer atempadamente notificação escrita de qualquer falha no cumprimento desta garantia, para que a IBM possa tomar acção correctiva.

2.1.4 Garantia para Sistemas

Quando a IBM especifica num Anexo ou num Documento de Transacção que está a fornecer ao Cliente Produtos como um sistema, a IBM garante que tais Produtos são compatíveis e, quando instalados em conformidade com as suas Especificações, irão funcionar em conjunto. Esta garantia é adicional a todas as restantes garantias aplicáveis.

2.2 Âmbito da Garantia

As garantias acima indicadas não se aplicam caso exista uso incorrecto (incluindo, mas não se limitando ao uso de qualquer capacidade da Máquina, para além daquele autorizado pela IBM por escrito), acidente, modificação, ambiente operativo ou físico inadequado, funcionamento num ambiente diferente do Ambiente Operativo Especificado, manutenção incorrecta por parte do Cliente ou de terceiro, ou falha originada por um produto que não seja da responsabilidade da IBM. A garantia para Máquinas IBM é anulada por remoção ou alteração da Máquina ou etiquetas de identificação das peças.

ESTAS GARANTIAS SÃO AS GARANTIAS EXCLUSIVAS DO CLIENTE E SUBSTITUEM QUAISQUER OUTRAS GARANTIAS OU CONDIÇÕES, EXPLÍCITAS OU IMPLÍCITAS, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO ÀS CONDIÇÕES OU GARANTIAS IMPLÍCITAS DE COMERCIALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO PARA UM DETERMINADO FIM.

Itens Não Abrangidos pela Garantia

A IBM não garante o funcionamento ininterrupto ou isento de erros de um Produto ou Serviço, ou que a IBM corrigirá todos os defeitos.

A IBM identificará as Máquinas IBM e os Programas ICA que a IBM não garante.

Excepto se de outra forma especificado num Anexo ou Documento de Transacção, a IBM fornece Materiais, Produtos não-IBM (incluindo aqueles fornecidos com, ou instalados numa Máquina IBM a pedido do Cliente), e Serviços não-IBM **SEM GARANTIAS DE QUALQUER ESPÉCIE**. Contudo, os fabricantes, as entidades que desenvolvem Software, fornecedores ou editores não-IBM poderão

Companhia IBM Portuguesa, S.A.

Sociedade Anónima com o Capital Social € 15.000.000
Registada na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa,
sob o número único de identificação de pessoa colectiva e de matrícula
500068801, com sede no Edifício "Office Oriente"
Rua do Mar da China, Lote 1.07.2.3
Parque das Nações, 1990-138 LISBOA



fornecer ao Cliente as suas próprias garantias. As garantias, caso existam, de Outros Programas IBM e de Programas não-IBM podem ser encontradas nos respectivos acordos de licenciamento.

3. Máquinas

3.1 Estado de Fabrico

No fabrico de cada Máquina IBM são utilizadas peças que podem ser novas ou usadas. Em alguns casos, a Máquina pode não ser nova e pode já ter estado previamente instalada. Independentemente do fabrico da Máquina os termos apropriados da garantia IBM descritos na Parte 2 aplicar-se-ão.

3.2 Título e Risco de Perda

A Propriedade da Máquina será transmitida para o Cliente, ou, caso assim o Cliente o indique, para um Locador, com o pagamento integral dos montantes devidos à IBM. Para dispositivos, conversões e aumentos de capacidade adquiridos para uma Máquina, a IBM só realizará a transferência da Propriedade com o pagamento integral dos montantes devidos à IBM e, conforme aplicável, com a recepção das peças removidas, as quais se tornam propriedade da IBM.

Para cada Máquina a IBM assumirá o risco de perda ou danos até à data em que a mesma é entregue ao transportador designado pela IBM para envio ao Cliente ou para a localização que o Cliente designar. A partir dessa data o risco é do Cliente. Cada Máquina estará coberta por um seguro, realizado e pago pela IBM, cobrindo o período até à entrega da Máquina ao Cliente ou na localização por este designada. Para cada perda ou dano o Cliente deve i) reportar por escrito à IBM, num prazo de dez dias úteis contados a partir da data da entrega, qualquer perda ou dano, e ii) seguir os procedimentos aplicáveis.

3.3 Instalação

O Cliente concorda em fornecer um ambiente físico adequado conforme os requisitos especificados para cada Máquina na sua documentação publicada.

A IBM possui procedimentos standards de instalação. A IBM cumprirá com sucesso esses procedimentos antes de considerar uma Máquina IBM (com excepção de Máquinas IBM para as quais o Cliente defira a instalação ou de Máquinas a Instalar pelo Cliente (CSU)) instalada.

O Cliente é responsável por realizar a instalação de Máquinas a Instalar pelo Cliente (CSU) e de Máquinas não-IBM de acordo com as instruções fornecidas pela IBM ou pelo fabricante da Máquina.

3.3.1 Actualizações e Alterações Técnicas

Conforme utilizado na presente secção, o termo "actualização" inclui, sem limitação, funcionalidades e conversões. A IBM comercializa actualizações para instalação em Máquinas e, em determinadas circunstâncias, apenas para instalação numa Máquina designada, identificada com um número de série. No prazo de 30 dias a contar do envio de uma actualização, o Cliente concorda em instalar a actualização ou, no caso de a IBM ser responsável pela instalação, em autorizar a IBM a instalar a actualização. Caso contrário, a IBM reserva-se o direito de rescindir a transacção, situação em que o Cliente deverá restituir à IBM a actualização, a expensas do Cliente.

O Cliente concorda em autorizar a IBM a instalar alterações técnicas mandatórias (tais como aquelas requeridas por razões de segurança) numa Máquina.

Muitas actualizações e alterações técnicas implicam a remoção de peças e a transferência da propriedade e posse das peças removidas para a IBM. O Cliente é responsável por devolver todas as peças removidas à IBM no momento da instalação da actualização ou alteração técnica. Conforme aplicável, o Cliente declara que possui autorização por parte do proprietário ou de qualquer Locador para i) instalar actualizações e alterações técnicas e ii) transferir para a IBM a propriedade e posse das peças removidas. O Cliente declara, ainda, que todas as peças removidas são genuínas, inalteradas e que se encontram em bom estado de funcionamento. A peça que substituir uma peça removida irá assumir a garantia ou Serviço de manutenção da peça substituída.

Companhia IBM Portuguesa, S.A.

Sociedade Anónima com o Capital Social € 15.000.000
Registada na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa,
sob o número único de identificação de pessoa colectiva e de matrícula
500068801, com sede no Edifício "Office Oriente"
Rua do Mar da China, Lote 1.07.2.3
Parque das Nações, 1990-138 LISBOA



3.4 Código de Máquina

O Código de Máquina é licenciado ao abrigo dos termos e restrições do acordo de licenciamento de Código de Máquina (por exemplo, Acordo IBM de Licenciamento para Código de Máquina, Acordo IBM para Código Interno Licenciado, ou acordo equivalente) fornecido com o Código de Máquina. A aceitação por parte do Cliente dos termos deste Acordo, inclui a aceitação das versões actuais dos acordos IBM de licenciamento de Código de Máquina, os quais estão disponíveis no seguinte endereço: www-1.ibm.com/servers/support/machine_warranties ou contactando um representante da IBM. Os acordos de licenciamento de Código de Máquina poderão sofrer algumas alterações ao longo do tempo. Tais alterações serão apenas aplicáveis ao Código de Máquina fornecido após tais alterações entrarem em vigor.

O Código de Máquina é licenciado somente para permitir o funcionamento da Máquina de acordo com as suas Especificações e somente para a capacidade para a qual o Cliente está autorizado por escrito pela IBM. O Cliente concorda em usar o Código de Máquina apenas conforme especificado neste Acordo e conforme possa vir a ser autorizado ou restringido no seu acordo de licenciamento aplicável. Sem limitar as restrições adicionais previstas na licença aplicável, o Cliente não pode:

- a. de outra forma copiar, exibir, transferir, adaptar, modificar, ou distribuir (electronicamente ou de outra forma) o Código de Máquina, excepto conforme possa vir a ser autorizado pela IBM na documentação de utilizador da Máquina ou por escrito ao Cliente;
- b. inversamente assemblar, inversamente compilar, de qualquer outra forma traduzir, inverter a engenharia do Código Fonte, excepto se expressamente permitido pela lei aplicável, sem possibilidade de renúncia contratual;
- c. sublicenciar ou ceder a licença para Código de Máquina; ou
- d. alugar o Código de Máquina ou qualquer cópia do mesmo.

A International Business Machines Corporation, uma das suas subsidiárias, ou um terceiro detém o Código de Máquina, incluindo os direitos de autor "Copyright" sobre o Código de Máquina e todas as cópias do Código de Máquina (tal inclui o Código de Máquina original, cópias do Código de Máquina original e cópias feitas a partir de cópias). O Código de Máquina encontra-se sujeito a direitos de autor e é licenciado (não vendido).

A propriedade não será transferida quando a IBM fornecer dispositivos, conversões ou actualizações que consistam somente em Código de Máquina.

A capacidade de algumas Máquinas encontra-se limitada por medidas tecnológicas no Código de Máquina. O Cliente concorda com a implementação, pela IBM, de tais medidas tecnológicas para limitar a capacidade da Máquina.

3.5 Destruição de Máquinas

3.5.1 A partir da data efectiva no país do Cliente das leis locais e regulamentações que implementam a Directiva 2002/96/EC do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Janeiro de 2003 sobre desperdício eléctrico e equipamento electrónico (WEEE), aplicar-se-á o seguinte: quando qualquer Máquina fornecida ao abrigo deste Acordo substituir uma máquina colocada no Mercado antes de 13 de Agosto de 2005, então, a IBM irá recolher e destruir tal máquina substituída, desde que a IBM seja obrigada a fazê-lo ao abrigo da lei aplicável. A IBM poderá cobrar encargos por tal recolha e destruição até ao limite permitido pela lei aplicável.

3.5.2 O Cliente é responsável por ter o WEEE disponível para recolha nas instalações do Cliente, no prazo de 30 dias após o fornecimento da Máquina de substituição.

Sempre que a IBM recolha e destrua WEEE do Cliente, com base em obrigação contratual ou legal, o Cliente concorda em:

Companhia IBM Portuguesa, S.A.

Sociedade Anónima com o Capital Social € 15.000.000
Registada na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa,
sob o número único de identificação de pessoa colectiva e de matrícula
500068801, com sede no Edifício "Office Oriente"
Rua do Mar da China, Lote 1.07.2.3
Parque das Nações, 1990-138 LISBOA



- a. apagar, de forma segura, de qualquer WEEE todos os programas não fornecidos pela IBM com o equipamento original e dados, incluindo, sem limitação, os seguintes: i) informação sobre indivíduos identificados ou identificáveis ou entidades legais ("Dados Pessoais") e ii) informação confidencial ou da propriedade do Cliente e outros dados. Caso não seja possível remover ou apagar Dados Pessoais, o Cliente concorda em transformar tal informação (por exemplo, tornando-a anónima) para que não mais seja qualificada como Dados Pessoais ao abrigo da lei aplicável;
- b. remover todas as quantias em dinheiro ou valores, caso existam, do WEEE devolvido à IBM.
- c. a IBM não é responsável por guardar ou proteger quaisquer quantias em dinheiro ou valores, programas não fornecidos pela IBM com o equipamento original, ou quaisquer dados contidos num WEEE que o Cliente devolva à IBM; e
- d. a IBM pode enviar o WEEE, no seu todo ou em parte, ou o seu software para outras localizações da IBM ou de terceiros em todo o mundo para desempenhar as suas responsabilidades ao abrigo deste Acordo, e o Cliente autoriza a IBM a fazê-lo.

4. Programas ICA

4.1 Licença

Quando a IBM aceita a encomenda do Cliente, a IBM concede ao Cliente uma licença não exclusiva para usar o Programa ICA apenas no âmbito da Empresa do Cliente em Portugal. Os Programas ICA são propriedade da International Business Machines Corporation, de uma das suas subsidiárias, ou de um terceiro e estão protegidos por Direito de Autor sendo licenciados (não vendidos).

4.1.1 Uso Autorizado

Ao abrigo de cada licença, a IBM autoriza o Cliente a:

- a. utilizar a parte do Programa ICA em forma legível por máquina somente na Máquina Designada. Se a Máquina Designada estiver inoperativa, o Cliente pode usar temporariamente uma outra máquina. Se a Máquina Designada não poder assemblar ou compilar o Programa ICA, o Cliente pode realizar esses procedimentos noutra máquina.
Se o Cliente alterar a Máquina Designada previamente indicada à IBM, o Cliente concorda em informar a IBM da alteração e a sua data efectiva;
- b. usar o Programa ICA até ao limite das autorizações que tenha obtido;
- c. realizar e instalar cópias do Programa ICA, para suportar o nível de utilização autorizado, desde que reproduza a notificação de "Copyright" e quaisquer outras legendas sobre a propriedade em cada cópia ou parte de cópia; e
- d. usar qualquer parte do Programa ICA que a IBM i) forneça na forma de fonte (source), ou ii) identificados como materiais restritos (por exemplo, "Materiais Restritos IBM") apenas para :
 - (1) resolver problemas relacionados com o uso do Programa ICA, e
 - (2) modificar o Programa ICA de forma a que este trabalhe juntamente com outros produtos.

4.1.2 Obrigações Adicionais do Cliente

Para cada Programa ICA, o Cliente concorda em:

- a. agir em conformidade com quaisquer termos diferentes ou adicionais previstos nas Especificações do Programa Licenciado ou num Anexo ou Documento de Transacção;
- b. assegurar que todas as pessoas que utilizam o Programa ICA (quer localmente, quer remotamente) o façam apenas para uso autorizado do Cliente e em conformidade com os termos da IBM no que respeita aos Programas ICA; e
- c. manter um registo de todas as cópias e fornecer esse registo à IBM, quando a IBM o solicitar.

Companhia IBM Portuguesa, S.A.

Sociedade Anónima com o Capital Social € 15.000.000
Registada na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa,
sob o número único de identificação de pessoa colectiva e de matrícula
500068801, com sede no Edifício "Office Oriente"
Rua do Mar da China, Lote 1.07.2.3
Parque das Nações, 1990-138 LISBOA



4.1.3 Acções que o Cliente Não Pode Realizar

O Cliente concorda em não:

- a. inversamente assemblar, inversamente compilar, de qualquer outra forma traduzir ou inverter a engenharia do Programa ICA, excepto se expressamente permitido pela lei aplicável, sem possibilidade de renúncia contratual; ou
- b. sublicenciar, ceder, arrendar, ou alugar o Programa ICA ou transferi-lo para fora da Empresa do Cliente.

4.2 Opção de Licença de Sistema Distribuído

Para alguns Programas ICA o Cliente pode realizar uma cópia ao abrigo de uma Opção de Licença de Sistema Distribuído (denominada de cópia "DSLO"). Os encargos das cópias DSLO são menores do que os aplicáveis à licença original (denominada de licença "Básica"). Como contrapartida do encargo menor, o Cliente concorda em realizar o seguinte enquanto licenciado ao abrigo de uma DSLO:

- a. possuir uma licença Básica para o Programa ICA;
- b. fornecer à IBM documentação sobre problemas e receber Serviços de Programa (caso existam) apenas através da localização da licença Básica; e
- c. distribuir para e instalar na Máquina Designada DSLO, qualquer nova edição, correcção ou alteração que a IBM forneça para a licença Básica.

4.3 Serviços de Programa

A IBM fornece Serviços de Programa para Programas ICA garantidos. Se a IBM puder reproduzir o problema reportado pelo Cliente, no Ambiente Operativo Especificado, a IBM fornecerá informações para correcção do defeito, uma restrição ou solução alternativa. A IBM fornece Serviços de Programa apenas para as partes não alteradas de uma versão actual de um Programa ICA.

A IBM fornece Serviços de Programa i) numa base regular (com aviso escrito com pelo menos seis meses de antecedência relativamente à descontinuação pela IBM dos Serviços de Programa), ii) até à data especificada pela IBM, ou iii) por um período especificado pela IBM.

4.4 Verificação de Conformidade

O direito da IBM de verificar os dados de utilização do Cliente e outra informação que afecte o cálculo dos encargos também inclui o direito de verificar a conformidade do Cliente com outros termos deste Acordo (incluindo os Anexos e Documentos de Transacção aplicáveis) relacionados com a utilização pelo Cliente de Programas ICA em todas as localizações e para todos os ambientes nos quais o Cliente instala ou usa os Programas ICA para qualquer fim. A IBM pode usar um auditor independente para assistir em tal verificação, desde que a IBM tenha um acordo de confidencialidade por escrito em vigor com tal auditor.

O Cliente concorda em criar, manter e fornecer à IBM e aos seus auditores registos escritos, outputs de ferramentas de sistema e outra informação de sistema suficiente para fornecer verificação auditável de que a instalação e utilização pelo Cliente de Programas ICA está em conformidade com os termos do Acordo, incluindo os termos relativos a preços e licenciamento IBM aplicáveis. A IBM notificará o Cliente por escrito se qualquer verificação indicar que o Cliente não está em conformidade com os termos do Acordo. Os direitos e obrigações previstos nesta secção mantêm-se em vigor durante o período em que quaisquer Programas ICA estejam licenciados ao Cliente e durante dois anos após esse período.

4.5 Rescisão da Licença

O Cliente pode rescindir a licença para um Programa ICA a qualquer momento, mediante aviso escrito com um mês de antecedência.

Para licenças de Programas ICA adquiridas mediante um encargo único, podem ser adquiridas licenças de substituição mediante um encargo de actualização upgrade, se disponíveis. Quando o Cliente obtém

Companhia IBM Portuguesa, S.A.

Sociedade Anónima com o Capital Social € 15.000.000
Registada na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa,
sob o número único de identificação de pessoa colectiva e de matrícula
500068801, com sede no Edifício "Office Oriente"
Rua do Mar da China, Lote 1.07.2.3
Parque das Nações, 1990-138 LISBOA



estas licenças, o Cliente concorda em rescindir a licença do Programa ICA substituído quando os encargos sejam devidos, excepto se especificado em contrário pela IBM.

A IBM pode rescindir a licença do Cliente se o Cliente não cumprir com os termos de licenciamento. Neste caso, a autorização do Cliente para usar o Programa ICA também termina.

5. Serviços

5.1 Pessoal

Cada parte irá designar o pessoal qualificado para desempenhar as tarefas requeridas dessa parte ao abrigo deste Acordo e é responsável pela supervisão, direcção, controlo e compensação do respectivo pessoal. Sujeito ao acima indicado, cada parte pode determinar a cedência do respectivo pessoal e contratados.

A IBM pode envolver subcontratados para fornecer ou assistir no fornecimento dos Serviços, mantendo-se a IBM, nesse caso, responsável pelo cumprimento das suas obrigações ao abrigo deste Acordo e pelo desempenho dos Serviços.

5.2 Licença e Propriedade dos Materiais

Um Anexo ou Documento de Transacção irá especificar os Materiais a serem entregues ao Cliente e identificá-los como "Materiais Tipo I", "Materiais Tipo II" ou de outra forma se acordado por ambas as partes. Se nada for especificado, os Materiais serão considerados Materiais Tipo II.

O Cliente será detentor do direito de autor "Copyright" nos Materiais criados como parte de um Serviço que estejam identificados como "Materiais Tipo I". O Cliente concede à IBM uma licença irrevogável, não exclusiva, mundial, livre de encargos, para usar, executar, reproduzir, visualizar, realizar, sublicenciar, distribuir e preparar trabalhos derivados baseados nos Materiais Tipo I.

A IBM ou os seus fornecedores serão detentores do direito de autor "Copyright" nos Materiais criados como parte de uma transacção de Serviços que estejam identificados como Materiais Tipo II. A IBM concede ao Cliente uma licença irrevogável, não exclusiva, mundial, livre de encargos, para usar, executar, reproduzir, visualizar, realizar e distribuir (apenas dentro da Empresa do Cliente) cópias dos Materiais Tipo II.

A IBM ou os seus fornecedores mantém a propriedade dos direitos de autor "Copyright" sobre quaisquer trabalhos da IBM ou dos seus fornecedores que sejam pré-existentis ou tenham sido desenvolvidos fora deste Acordo e sobre quaisquer modificações ou melhoramentos de tais trabalhos que possam ser realizados ao abrigo deste Acordo. Na medida em que possam ser incorporados em quaisquer Materiais, tais trabalhos são licenciados de acordo com as respectivas licenças separadas fornecidas ao Cliente, caso existam, ou de outra forma como Materiais Tipo II.

Ambas as partes concordam em reproduzir o aviso de direito de autor "Copyright" e qualquer outra legenda de propriedade em qualquer cópia realizada ao abrigo das licenças concedidas nesta secção.

5.3 Recursos do Cliente

Se o Cliente estiver a disponibilizar à IBM quaisquer instalações, software, hardware ou outros recursos relacionados com o desempenho dos Serviços por parte da IBM, o Cliente concorda em obter quaisquer licenças ou aprovações relacionadas com esses recursos que possam ser necessárias para que a IBM desempenhe os Serviços e desenvolva Materiais. A IBM ficará liberta das suas obrigações que sejam adversamente afectadas pela falha do Cliente em prontamente obter tais licenças ou aprovações. O Cliente concorda em reembolsar a IBM de quaisquer custos razoáveis ou outros montantes em que a IBM tenha incorrido em virtude da falha do Cliente em obter estas licenças ou aprovações.

Excepto se de outra forma acordado num Anexo ou Documento de Transacção, o Cliente é responsável por i) quaisquer dados e conteúdo de quaisquer bases de dados que o Cliente disponibilize à IBM em relação com um Serviço ao abrigo deste Acordo, ii) selecção e implementação de procedimentos e

Companhia IBM Portuguesa, S.A.

Sociedade Anónima com o Capital Social € 15.000.000
Registada na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa,
sob o número único de identificação de pessoa colectiva e de matrícula
500068801, com sede no Edifício "Office Oriente"
Rua do Mar da China, Lote 1.07.2.3
Parque das Nações, 1990-138 LISBOA



controles com vista ao acesso, segurança, encriptação, utilização e transmissão de dados, e iii) cópias de segurança ("backup") e recuperação da base de dados e quaisquer dados armazenados.

5.4 Serviços para Máquinas (durante e após o período de garantia)

5.4.1 Serviço para Máquinas

A IBM fornece determinados tipos de Serviço visando assegurar ou repor o funcionamento de Máquinas em conformidade com as respectivas Especificações. A IBM informará o Cliente relativamente aos tipos de Serviço disponíveis para uma Máquina. A IBM poderá, a seu critério i) reparar uma Máquina avariada ou substituí-la e ii) fornecer o Serviço ou na localização do Cliente ou no centro de reparações. A IBM gere e instala alterações técnicas seleccionadas que se apliquem a Máquinas IBM e pode, igualmente, prestar manutenção preventiva.

Qualquer dispositivo, conversão ou actualização à qual a IBM preste Serviço deve ser instalada numa Máquina que i) seja, se aplicável, a Máquina designada, identificada com número de série, e ii) esteja ao nível de alteração técnica compatível com o dispositivo, conversão ou actualização.

Quando o tipo de Serviço requerer a entrega da Máquina defeituosa à IBM, o Cliente compromete-se a efectuar a respectiva expedição devidamente acondicionada (com porte pago excepto se a IBM especificar o contrário) para uma localização a designar pela IBM. Após reparação ou substituição da Máquina pela IBM, a IBM entregará a Máquina ao Cliente, a expensas da IBM, excepto se a IBM especificar o contrário. A IBM será responsável por quaisquer perdas e danos ocorridos na Máquina do Cliente, enquanto esta se encontrar i) na posse da IBM ou ii) em trânsito, se a IBM for a responsável pelos custos de transporte.

O Cliente concorda em:

- a. obter autorização do proprietário para receber serviços IBM numa Máquina que não seja propriedade do Cliente;
- b. quando aplicável, antes da IBM fornecer o Serviço, a :
 - (1) seguir o processo de determinação do problema bem como os procedimentos de pedido de serviço fornecidos pela IBM,
 - (2) proteger todos os programas, dados e quantias em dinheiro ou valores, contidos numa Máquina, e
 - (3) informar a IBM relativamente a alterações na localização da Máquina.
- c. seguir as instruções de Serviço que a IBM fornece (as quais podem incluir a instalação de Código Máquina e outras actualizações de software, quer mediante download a partir de um Website da IBM ou copiados a partir de outros suportes electrónicos); e
- d. quando o Cliente devolve uma Máquina à IBM por qualquer razão :
 - (1) apagar de forma segura de qualquer Máquina todos os programas não fornecidos pela IBM com a Máquina e dados, incluindo, sem limitação, os seguintes: i) informação sobre indivíduos identificados os identificáveis e entidades legais ("Dados Pessoais") e ii) informação confidencial ou da propriedade do Cliente e outros dados. Caso não seja possível remover ou apagar Dados Pessoais, o Cliente concorda em transformar tal informação (por exemplo, tornando-a anónima) para que não mais seja qualificada como Dados Pessoais ao abrigo da lei aplicável;
 - (2) remover todas as quantias em dinheiro ou valores das Máquinas devolvidas à IBM. A IBM não é responsável por quaisquer quantias em dinheiro ou valores, programas não fornecidos pela IBM com a Máquina ou dados contidos numa Máquina que o Cliente devolve à IBM; e

Companhia IBM Portuguesa, S.A.

Sociedade Anónima com o Capital Social € 15.000.000
Registada na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa,
sob o número único de identificação de pessoa colectiva e de matrícula
500068801, com sede no Edifício "Office Oriente"
Rua do Mar da China, Lote 1.07.2.3
Parque das Nações, 1990-138 LISBOA



- (3) a IBM pode enviar uma Máquina, no seu todo ou em parte, ou o seu software para outras localizações da IBM ou de terceiros em todo o mundo para desempenhar as suas responsabilidades ao abrigo deste Acordo, e o Cliente autoriza a IBM a fazê-lo.

5.4.2 Substituições

Quando um determinado Serviço implicar a substituição de uma Máquina ou peça, o item substituído pela IBM torna-se propriedade desta e o item de substituição torna-se propriedade do Cliente. O Cliente declara que todos os itens removidos são genuínos e inalterados. A peça de substituição poderá não ser nova, mas, encontrar-se-á em bom estado de funcionamento e será, no mínimo, funcionalmente equivalente ao item substituído. A peça de substituição irá assumir o estado de garantia ou de Serviço de manutenção do item substituído. Antes de a IBM proceder à substituição de uma Máquina ou peça, o Cliente compromete-se a remover todas os dispositivos, peças, opções, alterações e ligações não abrangidos pelo Serviço. O Cliente compromete-se igualmente a i) assegurar que a peça ou a Máquina está isenta de restrições ou obrigações legais que possam constituir impedimento à respectiva substituição e ii) transferir a propriedade e posse das partes removidas para a IBM.

Os Serviços para algumas Máquinas IBM envolvem o fornecimento pela IBM ao Cliente de uma substituição por troca para instalação pelo Cliente. Tais substituições por troca podem ser i) uma parte de uma Máquina (designadas por Unidades Substituídas pelo Cliente, ou "CRU," como por exemplo, teclados, memórias ou dispositivos de discos rígidos), ou ii) uma Máquina inteira. O Cliente pode pedir à IBM para instalar a CRU de substituição ou Máquina, contudo, o Cliente pode ser cobrado pela instalação. A IBM fornece informação e instruções de substituição com a Máquina do Cliente, a qualquer momento a pedido do Cliente. A IBM especifica nos materiais enviados com uma substituição se a CRU ou Máquina defeituosa devem ser devolvidas à IBM. Quando a devolução é requerida, são enviadas instruções de devolução e um contentor com a substituição e o Cliente pode ser cobrado pela substituição se a IBM não receber a CRU ou Máquina defeituosa no prazo de 15 dias contados da data de recepção pelo Cliente da substituição.

5.4.3 Itens Não Cobertos

Os Serviços de reparação e de substituição não cobrem:

- a. acessórios, itens de fornecimento, consumíveis (tais como baterias e cartuchos de impressão), e partes estruturais (tais como estruturas e tampas);
- b. máquinas danificadas por utilização incorrecta, acidente, modificação, ambiente operativo ou físico inadequado, ou incorrecta manutenção por parte do Cliente ou de um terceiro;
- c. máquinas com etiquetas de identificação de peças ou Máquina removidas ou alteradas;
- d. falhas originadas por um produto pelo qual a IBM não é responsável;
- e. serviços relativos a alterações da Máquina; ou
- f. serviço para uma Máquina na qual o Cliente está a utilizar capacidade para a qual não está autorizado por escrito pela IBM.

5.5 Actualização de Serviços de Garantia

Para determinadas Máquinas, o Cliente pode seleccionar uma actualização de Serviço do tipo de Serviço standard do Serviço de Garantia. A IBM cobra encargos da actualização do Serviço, durante o período de garantia.

O Cliente não pode terminar a actualização do Serviço ou transferi-la para outra Máquina durante o período de garantia.

Companhia IBM Portuguesa, S.A.

Sociedade Anónima com o Capital Social € 15.000.000
Registada na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa,
sob o número único de identificação de pessoa colectiva e de matrícula
500068801, com sede no Edifício "Office Oriente"
Rua do Mar da China, Lote 1.07.2.3
Parque das Nações, 1990-138 LISBOA

**5.6 Cobertura da Manutenção Automática (após o período de garantia)**

Se o Cliente tiver em vigor um acordo de manutenção com a IBM, todas as Máquinas IBM adquiridas pelo Cliente no âmbito deste Acordo estarão automaticamente abrangidas por Serviços de manutenção facturáveis, após o termo do período de garantia, excepto se o Cliente solicitar por escrito o contrário.

O tipo de Serviço será idêntico ao fornecido para Máquinas IBM do mesmo tipo instaladas nessa mesma localização. Caso não existam Máquinas IBM semelhantes, o tipo de Serviço corresponderá ao Serviço base disponível para o tipo de Máquina em questão. O Cliente poderá cancelar a manutenção automática mediante aviso escrito à IBM, durante o período de um mês após a data da primeira factura de Serviços de manutenção da Máquina. Contudo, o Cliente será facturado pelos encargos relativos a quaisquer Serviços de manutenção executados pela IBM a pedido do Cliente.

5.7 Cobertura de Outros Serviços de Manutenção

Sempre que o Cliente solicite Serviços de manutenção para Máquinas que não se encontrem sujeitas a manutenção automática, a IBM informará o Cliente relativamente à data de início dos referidos Serviços de manutenção. A IBM reserva-se o direito de inspeccionar a Máquina dentro do período de um mês após essa data. Caso a Máquina não se encontre em condições aceitáveis para a realização do serviço, o Cliente poderá solicitar à IBM a reparação mediante um encargo. Alternativamente, o Cliente poderá retirar o pedido de Serviços de manutenção. Contudo, o Cliente será facturado pelos encargos relativos a quaisquer Serviços de manutenção executados pela IBM a pedido do Cliente.

5.8 Renovação Automática dos Serviços

Os Serviços renováveis renovam-se automaticamente pelo mesmo período contratual, excepto se qualquer das partes enviar aviso escrito à outra (com pelo menos um mês de pré-aviso sobre a data de fim do período contratual vigente) da sua decisão de não renovar os Serviços.

5.9 Rescisão e Retirada de Comercialização de um Serviço

Qualquer uma das partes poderá rescindir um Serviço, caso a outra parte não cumpra materialmente as suas obrigações relativas a esse Serviço.

O Cliente pode rescindir um Serviço, mediante pré-aviso escrito à IBM, desde que o Cliente tenha cumprido todos os requisitos mínimos e pago todos os encargos de ajuste especificados nos Anexos e Documentos de Transacção aplicáveis.

Para um Serviço de manutenção, o Cliente pode rescindi-lo, sem encargos de ajuste, desde que ocorra uma das seguintes circunstâncias:

- a. o Cliente retire o Produto elegível de uso produtivo da sua Empresa, de forma permanente, para o qual o Serviço é fornecido;
- b. a localização elegível, para a qual o Serviço é fornecido, deixe de ser controlada pelo Cliente (por exemplo, devido a venda ou encerramento das instalações); ou
- c. a Máquina tiver permanecido ao abrigo de Serviços de manutenção durante, pelo menos, um ano e o Cliente enviar à IBM notificação escrita com um mês de antecedência em relação à rescisão do Serviço de manutenção.

O Cliente compromete-se a pagar à IBM i) todos os encargos pelos Serviços prestados pela IBM e quaisquer Produtos e Materiais entregues pela IBM até à data de rescisão do Serviço, e ii) todas as despesas reembolsáveis em que a IBM incorra com a rescisão do Serviço. Se o Cliente rescindir sem causa, o Cliente concorda, igualmente, em pagar quaisquer ajustes aplicáveis ou encargos de rescisão e despesas incorridas pela IBM como resultado de tal rescisão (a IBM tomará as medidas razoáveis para mitigar tais despesas).

A IBM pode retirar de comercialização um Serviço ou o suporte para um Produto elegível, mediante pré-aviso escrito ao Cliente, com três meses de antecedência. Caso a IBM retire de comercialização um

Companhia IBM Portuguesa, S.A.

Sociedade Anónima com o Capital Social € 15.000.000
Registada na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa,
sob o número único de identificação de pessoa colectiva e de matrícula
500068801, com sede no Edifício "Office Oriente"
Rua do Mar da China, Lote 1.07.2.3
Parque das Nações, 1990-138 LISBOA



Serviço para o qual o Cliente tenha efectuado pagamento antecipado e que ainda não tenha sido totalmente fornecido ao Cliente, a IBM concederá ao Cliente um reembolso "pró rata".

Quaisquer termos do presente Acordo que, pela sua natureza, vigorem para além da rescisão ou retirada de comercialização, permanecem em vigor até ao seu cumprimento e aplicam-se aos respectivos sucessores e cessionários.

O presente Acordo, incluindo os seus Anexos e Documentos de Transacção aplicáveis, constitui o acordo completo relativo às transacções pelas quais o Cliente adquire Máquinas, licencia Programas ICA, obtém licenciamento de Programas e adquire Serviços à IBM e substitui quaisquer comunicações, orais ou escritas, entre o Cliente e a IBM. Ao assinar o presente Acordo, incluindo cada Anexo e Documento de Transacção, nenhuma das partes se está a vincular a qualquer declaração que não esteja especificada neste Acordo incluindo, sem limitação, quaisquer declarações relativas a: i) datas estimadas de conclusão, horas ou encargos para fornecer qualquer Serviço; ii) desempenho ou funcionamento de qualquer Produto ou sistema que não o expressamente garantido na Parte 2 acima; iii) experiências ou recomendações de outras partes; ou iv) resultados ou poupanças que o Cliente pode atingir. Os termos diferentes ou adicionais constantes de qualquer comunicação escrita do Cliente (tais como uma ordem de encomenda) são nulos.

Ao assinar o presente Acordo (ou outro documento que o incorpore por referência) por escrito ou, onde reconhecido por lei, electronicamente, cada uma das partes aceita, em nome da sua Empresa, os termos deste Acordo. Uma vez assinado, i) qualquer reprodução deste Acordo, de um Anexo ou Documento de Transacção efectuada por meios fiáveis (por exemplo, imagem electrónica, fotocópia ou fax) é considerada um original e ii) todos os Produtos e Serviços encomendados ao abrigo do presente Acordo encontram-se sujeitos aos respectivos termos e condições.

Acordado por:

{Nome Legal do Cliente}

Acordado por:

Companhia IBM Portuguesa, S.A.

Por _____

Assinatura autorizada

Cargo:

Por _____

Assinatura autorizada

Cargo:

Nome (escrito ou impresso):

Nome (escrito ou impresso):

Data:

Data:

Número de identificação do Cliente:

Número do Acordo:

Endereço do Cliente:

Endereço da IBM:

NUIPC:

NUIPC: 500068801

Conservatória de Registo Comercial de _____

Conservatória de Registo Comercial de Lisboa.